



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
COORDENAÇÃO ESTADUAL DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Nota Técnica CEUE N° 09

Revisada em julho de 2019

CADASTRAMENTO DE UNIDADE SAMU 192 NO CNES

Portaria GM/MS N° 288/2018

Considerando:

a Portaria n° 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

o Decreto n° 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

a Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de Organização e Funcionamento do Sistema Único de Saúde, Capítulo IV - do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Título VII – dos Sistemas de Informação;

a Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Anexo III, Título II - do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ;

a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Seção VIII – Das condicionantes e da suspensão de repasse dos incentivos financeiros do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Capítulo II – do Financiamento da Rede de Urgência e Emergência;

a Portaria GM/MS n° 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado e motolâncias, habilitadas segundo regulamentação do Ministério da Saúde;

a necessidade de adequar e nortear o cadastramento do componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências no CNES.

A SES/RS orienta, de forma complementar, quanto:

1. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO CADASTRAMENTO NO CNES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
COORDENAÇÃO ESTADUAL DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

1.1 - CENTRAIS DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS (CRU): são estabelecimentos de saúde onde funcionam os serviços de regulação capazes de classificar e priorizar as necessidades de urgência, além de ordenar o fluxo das referências e contrarreferências pré-hospitalares e hospitalares de urgência. Têm o compromisso de efetivar e manter atualizado o cadastro no CNES, conforme instruções do próprio sistema.

1.2 - BASES DESCENTRALIZADAS: são infraestruturas vinculadas a uma Central de Regulação das Urgências que garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos de Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência. **Devem ter seus cadastros efetivados no CNES pela Central de Regulação das Urgências-CRU que regulam seus fluxos de atendimentos.** Os municípios deverão repassar as informações das Bases à Central (Nome, Endereço, Município/UF, CEP, telefone, e-mail e data de ativação);

1.3 - UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (Suporte Avançado/USAs, de Suporte Básico/USBs e Motolâncias): são estabelecimentos de saúde, compostos por equipes especializadas e veículos habilitados pelo Ministério da Saúde e em funcionamento nos municípios, as quais **devem ser cadastradas pelos gestores municipais.** Esses estabelecimentos devem preencher as informações relativas às viaturas, para vinculação às Bases Descentralizadas.

Cabe às Coordenadorias Regionais de Saúde orientar e assessorar os Gestores Municipais dos municípios-sede de Base SAMU 192, para efetivação e atualização do cadastro no CNES de todas as Unidades Móveis do SAMU 192 habilitadas pelo MS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 288/2018.

Aspectos relevantes ao cadastro no CNES:

- as Unidades Móveis do **SAMU 192 devem ser cadastradas sob o tipo** de estabelecimento **42 - Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência;**
- cada Unidade Móvel habilitada pelo Ministério da Saúde, viatura, agregada à equipe de atendimento fará jus a um número de CNES próprio;
- viaturas tidas como **Reserva Técnica nunca não devem receber código de CNES;**
- nas **renovações de frota** (substituição das viaturas) **não é permitido a criação de um novo número de CNES,** devendo ser utilizado o cadastro já existente, onde serão alterados apenas os dados da viatura, como placa e chassi;
- o **cadastro das informações relativas às viaturas** (placa, chassi e base descentralizada) **é obrigatório;**
- poderá ocorrer a substituição das informações da viatura habilitada e em funcionamento, informando a data e o motivo da desativação (renovação de frota; Unidade Móvel em manutenção -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
COORDENAÇÃO ESTADUAL DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

reserva técnica; substituição de Unidade Móvel por perda total; substituição de Unidade Móvel devido a desfazimento – depreciação de frota);

- os Gestores Municipais, após o cadastramento das Unidades Móveis no CNES, deverão encaminhar o número do cadastro de cada Unidade às respectivas Centrais de Regulação das Urgências.

2. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES QUANTO ÀS PRODUÇÕES AMBULATORIAIS MENSALIS:

2.1. **cabe aos gestores municipais providenciar a correta inserção e envio das informações das produções ambulatoriais de suas Unidades Móveis (SAMU 192) habilitadas**, nos sistemas de captação de dados e posterior envio das informações para o MS ou SES/RS, por meio das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde. É necessário confirmar, após o envio da produção, a validação da mesma junto ao DATASUS;

2.2. **cabe ao Estado e aos gestores dos municípios-sede providenciar a correta inserção da produção ambulatorial mensal de suas respectivas Centrais de Regulação das Urgências** nos sistemas de captação de dados, e posterior envio das informações para o MS ou SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde.

3. SUSPENSÃO DO CUSTEIO MENSAL/DESABILITAÇÃO:

3.1 - a ausência de atualização no CNES por mais de **06 (seis) meses**, conforme o preconizado pela Portaria SAS/MS nº 118/2014, acarretará em desabilitação da Unidade cadastrada;

3.2 - a ausência de produção por **03 (três) meses consecutivos** no SIA/SUS, temporária ou definitiva, acarretará suspensão do custeio mensal;

3.3 - a ausência de produção por **06 (seis) meses ou mais são automaticamente encaminhadas para desabilitação**;

3.4 - o custeio mensal deverá ser regularizado na competência em que o registro no SIA/SUS for regularizado, **sem ônus ao Ministério da Saúde relativo a repasse retroativo**.

Coordenação Estadual de Urgências e Emergências/DRE/SES/RS